



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 58 (ADITIVA)

Ao substitutivo apresentado ao projeto de Lei nº 777, de 2015, que Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Inclua-se o seguinte inciso ao artigo 15:

Art. 15.

XIII – disponibilizar plataforma que possibilite aos prestadores de serviço do STIP/DF emitir e enviar ao passageiro Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFCe, relativa a prestação do serviço, ao final da viagem.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recobi em 22/6/16 às 17h
Assinatura Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos da regulamentação proposta é o recolhimento dos impostos devidos por todos os atores envolvidos de modo a tirar o STPI/DF de suposta ilegalidade.

Nesse sentido, cabe ao operador desenvolver junto aos prestadores de serviço cadastrados, o modus operandi do recolhimento dos impostos devidos. Cabe destacar que a presente emenda caminha pari passu com a outra emenda proposta que obriga a emissão e envio da NFCe pelo prestador de serviço.

Ressalta-se que o operador tem recursos tecnológicos suficientes para disponibilizar a emissão da NFCe do prestador de serviços com uma simples integração na plataforma já disponível.

Handwritten signatures and stamps, including the name Deputado Wasny de Roure Partido dos Trabalhadores.